

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011 (Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se, no art. 1º do projeto, a seguinte nova redação para o caput do art. 25:

“Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o de emprego público ou de cargo público efetivo, exceto o de magistério.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda a finalidade de alterar o texto original do art. 25 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, para retirar as seguintes expressões, e pelas seguintes razões:

I – “a da intermediação de seus serviços” para que não seja assim interpretado todo trabalho desenvolvido pelo notário ou registrador na modernização e captação de seus serviços;

II – “função”, para que o notário ou o registrador possa integrar o Conselho Nacional de Assuntos Notariais e de Registros - CONNOR, que também é objeto deste projeto de lei, de vez que, no referido órgão, serão consideradas “funções públicas” as por eles exercidas.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2011.

OSMAR SERRAGLIO
Deputado Federal – PMDB/PR